



NOTA TÉCNICA – MALHA FISCAL 38

“CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA APROPRIADO POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL”

1. DESCRIÇÃO DA MALHA

1.1 Crédito de energia elétrica apropriado por estabelecimento comercial na Escrituração Fiscal Digital – EFD.

2. CRITÉRIOS DA MALHA

2.1. são considerados:

- os créditos apropriados referentes às notas fiscais de entrada;
- os ajustes E111;
- os autos de infração, quando houver.

2.1 Os períodos considerados nessa malha são os meses e anos referenciados na EFD.

2.2 O direito ao crédito do ICMS referente à entrada de energia elétrica somente é devido quando:

- for objeto de operação de saída de energia elétrica;
- for utilizada por contribuinte enquadrado no código de atividade econômica de indústria;
- houver operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais.

3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

3.1 Lista todas as referências em que o crédito de energia elétrica foi registrado indevidamente na Inscrição Estadual do contribuinte, onde constam as seguintes informações:

- Referência: mês/ano do crédito de ICMS registrado na EFD.
- Valor do ICMS aproveitado referente as notas fiscais de entrada de energia



elétrica.

- Valor do ajuste de apuração informado na EFD referente ao crédito de energia elétrica.
- Número do auto de infração já lançado no mês/ano de referência, se houver.
- Valor do auto de infração já lançado no mês/ano de referência, se houver.
- Valor da diferença apurada.

3.2 A planilha contendo o detalhamento das pendências identificadas na malha encontra-se disponível para download no sistema.

3.3 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do item 5.

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2. A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3. É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.



4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg:

<https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>

6. RETIFICAÇÃO DE EFD

6.1 O lançamento deve ser feito na EFD em aberto, não sendo necessário retificar a EFD do período de origem.

6.2 Recomenda-se relacionar as NF-e no RUDFTO.

7. AJUSTES NA EFD

7.1 Pagamento à vista:

7.1.1 O valor pago deverá ser informado na EFD do mês do pagamento como débito especial, utilizando o código GO059999 no registro E111, quando se tratar de ICMS próprio, ou o código GO159999 no registro E220, quando se tratar de ICMS devido por substituição tributária, com a seguinte descrição:

“Débitos Especiais de ICMS – Autorregularização - malha fiscal nº 38, comunicado



nº “yyy”, referente a crédito de energia elétrica apropriado por estabelecimento comercial.”

7.1.2 Na escrituração, deverão ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes registros, conforme o caso:

- ✓ E110: informar o valor no campo DEB_ESP;
- ✓ E111: informar o código GO059999 e a descrição do ajuste;
- ✓ E112: informar os DAREs ou processos administrativos vinculados;
- ✓ E116: detalhar os dados do recolhimento;
- ✓ E113: relacionar as NF-e vinculadas ao débito, quando houver.

7.2 O DARE deve ser emitido com o código de apuração “040”.

8. OBSERVAÇÕES

8.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal e ao Sistema AutoReg podem ser enviadas para o e-mail: autorregularizacao.economia@goias.gov.br.

8.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação por Auditor Fiscal.

8.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização.

9. LINKS

Portal de Autorregularização

<https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/>

Manuais do Usuário AutoReg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

IN 199/2022

<https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/>



Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Economia
Subsecretaria da Receita Estadual
Superintendência de Controle e Auditoria

[IN 199 2022.htm](#)

Guia prático escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>